DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023 **Ano VII | Edição nº 1114A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.679 de 05 de janeiro de 2.023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os termos da lei municipal n. 1.518, de 24 de abril de 2008 que autoriza a celebração de convênio entre o poder público municipal e a Secretaria Estadual de Habitação ("Cidade Legal") para fins de regularização fundiária de núcleos urbanos;

CONSIDERANDO os expedientes administrativos n. 1468/2015 e 159/2022 que informam da existência de núcleo urbano indocumentado e implantado pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no referido programa estadual "Cidade Legal" os núcleos urbanos existentes há anos, para fins de oportuna regularização;

CONSIDERANDO a ocupação predominante e o interesse social na regularização fundiária, nos termos da legislação de regência, e;

CONSIDERANDO a existência de quatorze lotes remanescentes na Quadra B do parcelamento "SALES E – CDHU" que foram posteriormente revertidos à Municipalidade para implantação de política pública municipal de habitação e que restaram indocumentados.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo de regularização fundiária e determinada a inclusão do núcleo urbano denominado "Remanescente SALES E – Jardim Nossa Senhora Aparecida" no convênio com o programa de regularização fundiária estadual "Cidade Legal".

§1º. O referido núcleo habitacional urbano é formado por quatorze lotes remanescentes da Quadra B (4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19), todos do parcelamento originalmente denominado "SALES E – CHDU", nos termos da averbação R.2 da matrícula 8.278 do CRI de Urupês/SP.

§2º. O referido núcleo habitacional é de interesse social, devendo ser enquadrado, para fins legais de projeto, aprovação e registro, como REURB-S.

Art. 2º. O procedimento administrativo de regularização deverá tramitar pela Procuradoria Geral do Município de Sales, com o apoio técnico de quaisquer dos setores do Município.

Art. 3º. Os eventuais beneficiários ou interessados também poderão apresentar manifestação ou documentos pertinentes, a fim de atendimento à legislação e aos demais órgãos competentes, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

.....